

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1172

27 de março de 2001

INÍCIO: 8h09min FIM: 10:58 minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Marco Antônio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Cap.PM.Edson Fagundes Lara, Arq. Carla Picolli e Eng. Adriano Peres de Novais.

VISITANTES: Eng. Paulo Derengi, Eng. João Daniel X. Nunes, Quim. Ind. Claudio Alberto Hanssen, Eng. Paulo Dossa (Sulgás), Eng. Juarez Lippi (Sulgás) e Eng. Carlos Augusto Curço Lima (Sulgás).

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1172

2.2 Processo n° 209864.4- Av. Loureiro da Silva n° 1870- **PARECER n° 10**

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto de prédio residencial e comercial. A área total do projeto é de 5559,00 m² e a altura 36,90 m². Tendo em vista justificativa descritas em arrazoado anexo, solicita o requerente que seja aceito a proposta de localização da Central de Gás no 3° pavimento (Pilotis de Transição- 8,35m acima do nível do térreo). O requerente propõe como complementação da proteção contra Incêndio, calcular os extintores de pó químico de 12 kg. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade, o pedido não foi aceito, por falta de amparo legal.

2.2 Processo 273036.7 - Av. Coronel Marcos n° 2179- **PARECER n° 11/2001**

É apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto com reciclagem de uso residencial para F7, com área de 265,00 m² e altura menor que 6,00m. A escada existente não atende o art. 89/ I e II da LC 420/98. Tendo em vista o que prescreve o art. 296 da mesma lei, a Seção de Aprovação e Licenciamento de projetos solicita orientação e parecer desta CCPI. O assunto foi amplamente debatido. O pedido foi aceito em caráter de excepcionalidade.

2.3 Processo 220228.0 - Rua dos Andradas n° 1155 e 1151

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de modificação de projeto face exigências de medidas de Proteção Contra Incêndio em prédio existente com 5.753,00 m² e 16 pavimentos. Segundo o requerente todos os itens do Laudo de Proteção Contra Incêndio foram executadas com exceção das exigências da saída de emergência. O responsável técnico solicita que seja autorizada a adequação proposta no projeto no que tange ao precrito nos artigos 65, 67, 93 e 94 da LC 420/98. Com relação as dimensões da largura da saída de emergência nos pavimentos tipos está proposto no projeto arquitetônico o enclausuramento da escada existente. Face exigências da LC 284/92 - Código de Edificações - a circulação de uso comum deverá ter largura mínima de 1,10m resultando um patamar na escada de 0,95m conforme plantas apresentadas. Da mesma forma, no pav. Térreo a porta de saída da escada avança sobre o patamar resultando largura inferior a 1,10m. Face o que prescreve o artigo 273 da LC 420/98 o responsável técnico solicita o aceite da solução proposta. Com relação ao atendimento dos artigos 93 e 94 alega o requerente que a edificação possui janelas em toda a extensão da fachada lateral onde situa-se a escada conforme

Continuação da ata 1172

levantamento fotográfico anexo na inicial. Face as dificuldades para adequação da ventilação da escada, solicita o requerente a dispensa do atendimento legal. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido quanto ao prescrito nos artigos 65 e 67 pode ser aceito desde que os vidros existentes sejam substituídos por vidros aramados e atendidas as demais disposições do referido artigo.

2.4 Palestra sobre Gás Natural Veicular

A CCPI recebeu os representantes da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul para prestar esclarecimentos referentes a implantação do Gás Natural, em Porto Alegre. As maiores informações prestadas foram referentes ao Gás Natural Veicular, tendo em vista a necessidade de elaboração de padrões para Proteção Contra Incêndio na instalação do Sistema de Distribuição deste Gás no Município. No caso do fornecimento de gás natural veicular, o mesmo, segundo a empresa fornecedora, será implantado nos postos de combustíveis já existentes no município. Foi informado também que a empresa que fornece o gás natural possui uma equipe treinada para combate a incêndio com a possibilidade de deslocamento estimado de 15 minutos até a área do acidente. Os técnicos alertaram para possíveis perigos com o manuseio do gás quando o abastecimento for feito de forma irregular ou em desacordo com as normas pertinentes. Recomendaram que o operador sempre visualize o equipamento de estocagem do gás no veículo no momento do abastecimento. Nas questões de Segurança de Incêndio, tendo em vista a informação que o Posto Único de GNV é inviável, e que a provável instalação deste ocorrerá em postos com combustível líquido, a exigência da Proteção contra Incêndio será a mesma destes postos já enquadrados na LC 420/98. Todos os postos de GNV serão dotados de válvula de segurança. Os Engenheiros da SULGÁS colocaram-se a disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

- . Deverá ser realizado no dia 03 de março de 2001